

DECRETO Nº 1.202/2023

DE 23 DE MAIO DE 2023.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'FLACARD' 'O Oficial' Jo
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás
23/05/2023
[Assinatura]

**INSTITUI O GRUPO GESTOR DA "ESTAÇÃO
CIDADANIA – PRACINHA DA CULTURA",
APROVA O ESTATUTO DO GRUPO GESTOR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Cultura nº 318, de 8 de dezembro de 2016, que altera a Portaria nº 95, de 17 de setembro de 2014, regulamentando os procedimentos e as disposições relativas ao acesso, execução e prestação de contas dos recursos destinados às atividades de Mobilização Social e Planejamento da Gestão do Programa Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs), instituído pela Portaria Interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a disposição da Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania que alterou a nomenclatura do Programa Federal de "Centro de Artes e Esportes Unificados" para "Estação Cidadania-Cultura" e a alteração trazida pela Portaria nº 15, de 10 de maio de 2021, do Ministério do Turismo, que passou a denominar o Programa como "Pracinhos da Cultura";

CONSIDERANDO que a Pracinha da Cultura de Águas Lindas de Goiás é um equipamento público estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital em municípios e áreas com escassez desses recursos; e

CONSIDERANDO que a gestão da Pracinha da Cultura será realizada pelo Município de Águas Lindas de Goiás de forma compartilhada com a Comunidade do entorno do equipamento;

CONSIDERANDO as indicações realizadas pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio do ofício nº 123/2023-GAB/SECTUR, informando sobre a composição do Grupo Gestor da Pracinha da Cultura para o biênio 2023/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Gestor da Pracinha da Cultura de Águas Lindas de Goiás, o qual fica diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e possui



como incumbência gerenciar a Pracinha da Cultura de maneira compartilhada, democrática e transparente entre o poder público, a Comunidade e as entidades, potencializando seu uso e sustentabilidade.

Art. 2º. O Grupo Gestor da Pracinha da Cultura de Águas Lindas de Goiás, para o biênio 2023/2024, fica constituído conforme segue:

§ 1º. Representantes do Poder Público Municipal:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

a) titular: **Sidney Pereira da Silva**

b) suplente: **Emílio Santos de Souza**

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) titular: **Sandra da Silva Oliveira dos Santos**

b) suplente: **Maria Rosária Carvalho da Rocha**

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

a) titular: **Odilene Silva da Cunha**

b) suplente: **Rennier Langamer França Soares**

§ 2º. Representantes da Sociedade Civil do Entorno da Pracinha da Cultura:

I – INSTITUTO MENTE SAGRADA:

a) titular: **Wilson dos Santos Menezes – “DJ Wbig”**

b) suplente: **Celio Junior Gomes dos Santos**

c) titular: **Rogério Reinaldo**

d) suplente: **Warley Costa.**

II – INSTITUTO PROJETO SAGAZ:

a) titular: **Sidney Araújo Lopes;**

b) suplente: **Emerson Davi de Oliveira Cardoso**

§ 3º. Representantes dos Usuários da Comunidade Local:

I – REPRESENTANTES DO SETOR 11:

a) titular: **Kalleb Brandão de Oliveira**

b) suplente: **Matheus Ary Ramos Leandro**

II - REPRESENTANTES DO GRAFFITI ÁGUAS LINDAS:

a) titular: **Rodrigo Bernardes Alves**

b) suplente: **Igor de Moraes**



III - REPRESENTANTES DA QUADRA B8:

- a) titular: **Thamisy Christine Albuquerque Silva**
- b) suplente: **Daniel Faustino da Silva**

Art. 2º. O Grupo Gestor da Pracinha da Cultura de Águas Lindas de Goiás, ora constituído, terá mandato de 2 (dois) anos e seus membros não serão remunerados a qualquer título, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem pelas atividades desenvolvidas, sendo elas, entretanto, consideradas de interesse público relevante.

Art. 3º. O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da Praça, definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.

Art. 4º. A finalidade, formas de atuação, competências, estrutura organizacional, gestão, atividades, dentre outras normas acerca da Pracinha da Cultura, estão estabelecidas no Estatuto que é parte integrante deste Decreto, conforme Anexo Único.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (23.05.2023).

Dr. Lucas Antonietti

Prefeito Municipal de
Águas Lindas de Goiás - GO

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DA PRACINHA DA CULTURA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA PRACINHA DA CULTURA ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS E SUA FINALIDADE

Art. 1º. A Pracinha da Cultura é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º. Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º. Pracinha da Cultura visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º. A Pracinha da Cultura tem como ponto de partida a Mobilização Social no Município para formação do Grupo Gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação.

Art. 5º. O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada da Pracinha da Cultura entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 6º. Fica criado, no âmbito do município de Águas Lindas de Goiás, o Grupo Gestor da PRACINHA DA CULTURA, localizado no endereço Avenida 5, Lote 01A, Setor 11, a ser regido por este Estatuto.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do Poder Público, da Comunidade do Entorno da Pracinha da Cultura e da Sociedade Civil

Organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento da Pracinha da Cultura.

Art. 8º. A parte referente à Comunidade do Entorno da Pracinha da Cultura deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

Art. 9º. A parte referente à Sociedade Civil Organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme art. 7º deste Estatuto.

Art. 10. A parte referente ao Poder Público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, devendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação, juventude e inclusão produtiva.

Art. 11. As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público Local.

Art. 12. O Grupo Gestor será composto por 3 (três) membros que representam o Poder Público, 3 (três) membros que representam a Comunidade do Entorno da Pracinha da Cultura, e 3 (três) membros que representam a Sociedade Civil Organizada, sendo que:

I - o segmento representante da Sociedade Civil Organizada será composto de um mínimo de 3 (três) membros titulares, e igual número de suplentes;

II - o segmento representante das Comunidades do Entorno da Pracinha da Cultura será composto de um mínimo de 3 (três) membros titulares, e igual número de suplentes; e

III - O segmento representante do Poder Público Local será composto de um mínimo de 3 (três) membros titulares, e igual número de suplentes.

Parágrafo único. Caso o Município possua Pontos ou Pontões de Cultura, definidos conforme o art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deve ser garantida no mínimo uma representação dessas instituições no Grupo Gestor, sendo seus representantes indicados por esses Pontos ou Pontões.

Art. 13. É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades da Pracinha da Cultura e/ou das Secretarias Municipais.

§ 1º. As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

§ 2º. Ao Grupo Gestor não será concedida vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 14. O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:

- I - sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 7º deste Estatuto;
- II - seus membros tenham, comprovadamente, participado de movimentos de mobilização social.

Art. 15. O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição de seus membros.

Art. 16. Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local, respeitadas as disposições do art. 9º.

Art. 17. Os membros titulares e suplentes que representam a Sociedade Civil Organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano a contar da publicação do presente, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários da Pracinha da Cultura em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 8º, exceto:

I - representantes de Pontos e Pontões de Cultura, conforme previsão no artigo 4º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver; e

II - membros da Sociedade Civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 18. Os membros titulares e suplentes que representam as Comunidades do Entorno da Pracinha da Cultura serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários da pracinha da cultura em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 7º deste Estatuto.

Art. 19. O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado em cada assento, conforme Art. 7º e 8º.

Parágrafo único: No caso de não existirem candidatos suficientes para ocuparem os assentos de suplente, os candidatos eleitos deverão indicar suplentes que pertençam ao mesmo segmento em que foram eleitos.

Art. 20. Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo ao assento, conforme disposto nos art. 7º e 8º, este candidato estará automaticamente eleito.

Art. 21. Quando a quantidade de candidatos interessados em concorrer aos assentos da Sociedade Civil Organizada for menor que a quantidade de assentos disponíveis, apenas nestes casos os assentos restantes poderão ser ocupados por membros da Comunidade do Entorno da Pracinha da Cultura até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

Art. 22. No caso da não ocupação de assentos destinados à Sociedade Civil Organizada e à Comunidade do Entorno da Pracinha da Cultura após a eleição, a quantidade de assentos destinados a estes segmentos se mantém e os assentos não ocupados ficam vagos até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 23. O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 24. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Art. 25. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar Assembleias Gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 26. O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões Ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou Assembleias Gerais.



CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 27. Ao primeiro Grupo Gestor da PRACINHA DA CULTURA compete:

I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III; e

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Pracinha da Cultura, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% dos membros do Grupo Gestor.

Art. 28. Ao Grupo Gestor da Pracinha da Cultura compete:

I - garantir a gestão compartilhada, na forma de:

a) garantir o envolvimento da comunidade nas atividades da Pracinha da Cultura;

b) articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;

c) articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e

d) divulgar amplamente para a comunidade as atividades da Pracinha da Cultura, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.

II - garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:

a) deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;

b) planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;

c) realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;

d) pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos à Pracinha da Cultura e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o mapeamento dos atores locais do entorno da Pracinha da Cultura;

e) buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e

f) preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais, os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.

III - competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:



a) instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou Assembleias Gerais, conforme art. 26 deste Estatuto;

b) emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor; e

c) assegurar o cumprimento do Regimento Interno da Pracinha da Cultura, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 29. São direitos dos membros do Grupo Gestor:

I - participar das eleições, votar e ser votado;

II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;

IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações da Pracinha da Cultura; e

V - ter acesso a informações relativas à gestão da Pracinha da Cultura, incluindo atas de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 30. São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

I - comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;

II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleias;

III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e Assembleias ocorridas;

IV - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior; e



V - estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o inc. III deste artigo, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo na Pracinha da Cultura.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, na sede da PRACINHA DA CULTURA localizado no endereço Avenida 5, Lote 01A, Setor 11 com a presença dos membros que o assinaram.